

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Marcelo Ortiz)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Paraíba e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal do Vale do Paraíba, com sede na região do Vale do Paraíba no Estado de São Paulo, vinculada ao Ministério da Educação.

**Art. 2º** A Universidade Federal do Vale do Paraíba reger-se-á por estatuto aprovado pela autoridade competente, adquirindo personalidade jurídica mediante a inscrição do seu ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 3º** A Universidade Federal do Vale do Paraíba destina-se a ministrar o ensino de graduação e pós-graduação, desenvolver a pesquisa em distintas áreas do conhecimento, promover a extensão universitária, e manutenção de cursos em diferentes ramos do saber, notadamente em Administração de Empresas, Biologia, Direito, Economia, Enfermagem, Engenharia Florestal, Farmácia, Fisioterapia, Geografia, Gestão Ambiental, História, Letras, Moda, Normal Superior, Nutrição, Turismo, Tecnologia Aeronáutica além de outros voltados para o melhor aproveitamento das potencialidades da região.

**Art. 4º** O patrimônio da Universidade Federal do Vale do Paraíba será constituído pelos bens e direitos que lhe venham a serem doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e privadas e por bens e direitos que essa entidade venha a adquirir.

**Art. 5º** Os recursos financeiros da Universidade Federal do Vale do Paraíba serão provenientes de:

- I - dotação consignada no Orçamento Geral da União;
- II - auxílios e subvenções que lhe venham a serem concedidos por quaisquer entidades públicas;
- III - remuneração por serviços prestados à entidades públicas e privadas;
- IV - operações de crédito e juros bancários;
- V - receitas eventuais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos e a adotar as medidas que se fizerem necessárias à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A implantação da Universidade Federal do Vale do Paraíba, objetivo deste projeto, representa a interiorização do ensino público superior no Estado de São Paulo e no país, indo ao encontro dos anseios de grande parte da população que residem no interior, principalmente dos jovens que estão em idade de freqüentar uma faculdade.

A Universidade é necessária para o aprimoramento do desenvolvimento econômico, social e cultural que a região vem adquirindo nos últimos anos. Assim, a formação de recursos humanos qualificados, o desenvolvimento da pesquisa científica, a extensão universitária, e, principalmente, benefícios à população local, proporcionarão a criação de um novo pólo tecnológico estratégico de desenvolvimento para a região do Vale do Paraíba e para o País.

A importância e a necessidade de ampliação do número de vagas, no ensino superior público, são reconhecidas junto aos mais diversos segmentos que atuam na área da educação. As universidades públicas têm um importante papel a desempenhar no sistema educacional brasileiro, seja na pesquisa básica e na pós-graduação stricto sensu, seja como padrão de referência no ensino de graduação.

A região do Vale do Paraíba paulista, geográfica e economicamente associada ao desenvolvimento técnico e científico do Estado de São Paulo- conta hoje com ofertas praticamente nulas de vagas no ensino público superior - apresenta-se como foco prioritário para a instalação de um novo pólo de ensino superior, no Estado de São Paulo.

Uma das regiões de maior densidade populacional e de importância econômica para o Estado, a Região do Vale do Paraíba não possui uma universidade pública gratuita que propicie um número mínimo de vagas compatíveis com a necessidade regional, em que pese a demanda por ensino superior público ser imensa, considerando-se que a Região abrange também o Litoral Norte de São Paulo,

A criação de uma Universidade Federal no Vale do Paraíba será voltada para o desenvolvimento econômico e sociocultural da região, o que possibilitará a geração de emprego, renda e a redução do grau de desigualdade social e regional existente no país. Assim, levando aos jovens dessa área geográfica o direito de freqüentar o ensino superior público, cumprirá o Estado Brasileiro sua função social de universalizar o ensino público.

Por todo o exposto e com base no que dispõe o artigo 23 c/c os artigos 211 e 218 da Constituição Federal, que estabelecem a competência da União para a organização do seu sistema de ensino, bem como a responsabilidade pelo financiamento de suas instituições públicas federais e o incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à capacitação tecnológicas, que deve receber tratamento prioritário do Estado, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares, para a aprovação da presente proposição, por consubstanciar proposta de relevante interesse público.

**MARCELO ORTIZ**

DEPUTADO FEDERAL

PV/SP